



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 2006 de 16 de Fevereiro de 2022
Autor da publicação: Amanda Gabriela Fernandes Carneiro

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.511, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a criação do Museu de Mariana”.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Museu de Mariana, com finalidades, atribuições e organização prevista nesta Lei.

Parágrafo único. O Museu de Mariana funcionará nos Prédios da Rua Direita, nº 61/65 e na Travessa João Pinheiro, nº 20, bairro Centro, Mariana MG.

Art. 2º. São os seguintes objetivos do Museu de Mariana:

I - Promover a coleta, aquisição, documentação, guarda e conservação de coleções e acervos que sejam referências patrimoniais para a cidade de Mariana;

II - recolher, identificar, catalogar, guardar e possibilitar o acesso aos documentos históricos, políticos, administrativos, religiosos, cartográficos e outros de interesse na formação da sociedade local ao longo do tempo;

III - empreender pesquisas multidisciplinares nas áreas de meio ambiente, geologia, geográfica, arquitetura, urbanismo, arqueologia, história, antropologia, turismo, sociologia, economia, museologia, entre outras, que tenham o município de Mariana, seus distritos e subdistritos como objeto e divulgar os resultados por meio de seminários, cursos, publicações oficiais, programas e exposições entre outras formas de mídia;

IV - realizar ações socioeducativas e culturais na sede do Museu e em outras localidades com o propósito de discutir a necessidade de valorização e preservação do patrimônio cultural e ambiental da Cidade, patrimônio este compreendido a partir de uma perspectiva territorial expandida, ampla;

V - valorizar a trajetória histórica da Cidade e da região em que está inserida, bem como promover o sentido de pertencimento dos habitantes que nela residem, por meio de ações contemporâneas e prospectivas;

VI - referenciar e comunicar o conjunto das instituições de proteção, salvaguarda e comunicação do patrimônio histórico - tangível e intangível - por meio do fomento ao turismo e à economia criativa da Cidade;

VII - interagir com entidades congêneres para fortalecimento da proposta cultural, divulgação dos acervos e inserção da Cidade nos roteiros de estudo, pesquisa e visitação;

VIII - promover a integração das comunidades de Mariana;

IX - fomentar iniciativas de discussão e coparticipação dos cidadãos nas questões que afetem o desenvolvimento e o bem-estar de suas populações;

Art. 3º. O Museu será vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer, em unidade administrativa própria de gestão a ser criada na estrutura funcional do Município, por meio de lei que definirá a forma de provimento, competências, atribuições, remuneração e a classificação institucional, funcional e programática orçamentária.

§ 1º. O museu contará ainda com a supervisão e controle social exercido por meio de Conselho

Deliberativo, conforme disposição em Estatuto, dele constando como membros permanentes:

I - representante da administração municipal

II - representante da Arquidiocese de Mariana

III - representante do IPHAN

IV - representante do Conselho Municipal do Patrimônio (COMPAT)

V - representante da Sociedade Civil.

§ 2º. A forma de escolha dos conselheiros, suas atribuições e competências serão definidas no Estatuto do Museu.

Art. 4º. O Município poderá, por meio de lei específica, dotar o Museu de Mariana de personalidade jurídica própria, integrá-lo à estrutura administrativa de fundação cultural municipal ou pactuar a gestão por meio de instrumento de cooperação com entidade do terceiro setor especializada na administração de espaços culturais.

Art. 5º. Lei específica disporá sobre o quadro de funcionários do Museu, sua remuneração e forma de provimento.

Art. 6º. Fica o executivo municipal, através de lei específica, autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento para execução desta Lei.

Art. 7º. O Estatuto do Museu de Mariana será elaborado e aprovado por Decreto do Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação desta lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 15 de dezembro de 2021.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

Processo Seletivo: Editais

Processo Seletivo: Editais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2022

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - PROCESSO DESIGNAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação convoca os candidatos interessados e habilitados, para a celebração de contrato temporário no Município de Mariana. A designação de vagas para a contratação temporária realizar-se-á **no CVT - UAITEC**, situado à rua do Contorno, 327 - Mariana, MG. O Processo de Designação da vaga para Contratação Temporária será para o cargo de **Professores - Anos Finais**, constante no quadro abaixo, e seguirá os critérios definidos na Portaria nº 001/2022 de 01 de fevereiro de 2022. A conferência dos documentos se dará no ato da designação e será selecionado o candidato melhor classificado que atender aos requisitos da legislação vigente.

Os interessados nas vagas deverão comparecer ao local da designação no horário e data constantes neste edital, portando os seguintes documentos originais para análise: carteira de identidade, CPF, título de eleitor, comprovação de quitação eleitoral, comprovante de residência atualizado (dentre os três últimos meses), Declaração Comprobatória de Tempo de Serviço expedida pelo departamento de pessoal da Prefeitura Municipal de Mariana (se houver), titulações e habilitações constantes na **Portaria nº 001/2022 de 01 de fevereiro de 2022**.

Para evitar aglomerações, a designação acontecerá no horário estabelecido abaixo.

QUADRO DE DATA E HORÁRIO

PEB - ANOS FINAIS - LÍNGUA INGLESA		
Data	Horário	Titulação/tempo de serviço na vaga pleiteada
21/02/2022	8h30h	Conforme Portaria 001, de 01 de fevereiro de 2022.

PEB - ANOS FINAIS - ARTE		
Data	Horário	Titulação/tempo de serviço na vaga pleiteada
21/02/2022	10h	Conforme Portaria 001, de 01 de fevereiro de 2022.

PEB - ANOS FINAIS - ENSINO RELIGIOSO		
Data	Horário	Titulação/tempo de serviço na vaga pleiteada
21/02/2022	10h30	Conforme Portaria 001, de 01 de fevereiro de 2022.

PEB - ANOS FINAIS - EDUCAÇÃO FÍSICA		
Data	Horário	Titulação/tempo de serviço na vaga pleiteada
21/02/2022	11h	Conforme Portaria 001, de 01 de fevereiro de 2022.

QUADRO DE VAGAS

CARGO	Nº VAGA	ESCOLAS	TURNO
PEB - LÍNGUA INGLESA	02	E. M. DOM LUCIANO E. M. BARRO BRANCO / E. M. PARACATU / E. M. PROF. SANTA GODOY	Manhã e Tarde
PEB - ARTE	01	E. M. DOM OSCAR E. M. MAINART E. M. MONSENHOR JOSÉ COTA E. M. DOM LUCIANO	Manhã / Tarde / Noite

PEB - ENSINO RELIGIOSO	01	E.M. JOAQUIM EMÍLIO BAPTISTA	Tarde
PEB - EDUCAÇÃO FÍSICA	05	E.M. MAINART CEMPA E.M. CAMPINHAS / E.M. PADRE ANTÔNIO G CARVALHO E.M. PROF. SANTA GODOY / E.M. SINHÔ MACHADO E.M. WILSON PIMENTA FERREIRA	Manhã e Tarde

Carlene Ferreira de Almeida

Secretária Municipal de Educação

Mariana, 16 de fevereiro de 2022.